

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PAG.	ASS.
316	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 167/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2025

Interessado: Secretaria de Assistência Social.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de produtos de higiene para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa, em conformidade com a Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, a fim de atender o referido público, por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR".

I. RELATORIO.

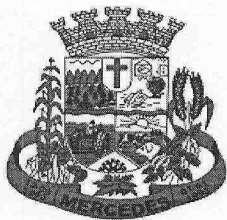
Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de produtos de higiene para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa, em conformidade com a Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, a fim de atender o referido público, por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 29/08/2025 (doc. de fl. 252), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 12/09/2025.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
317	

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas retratadas no "Relatório de Declarações" constante das fls. 298-300. As licitantes, ainda, efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

Os termos de julgamento (fls. 301-315), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 12/09/2025, às 08:00:00h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, havendo o registro de propostas desclassificadas de acordo com os motivos constantes dos termos de julgamento (fls. 301-315).

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços (valor por item):

Item 01
R\$ 3,00 - FARMACIA MERCEDES LTDA

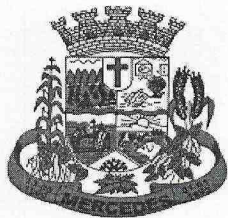
Item 02
R\$ 2,89 - FARMACIA MERCEDES LTDA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
318	

Item 03

R\$ 8,00 - M M WEBER & CIA LTDA

Item 04

FRACASSADO

Item 05

R\$ 3,68 - M M WEBER & CIA LTDA

Item 06

R\$ 6,18 - M M WEBER & CIA LTDA

Item 07

R\$ 34,98 - M M WEBER & CIA LTDA

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência), os valores obtidos no certame não extrapolam o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

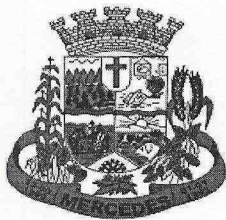
É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
319	

1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 4211, de 28/08/2025 (fl. 250-251); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.678, de 29/08/2025 (fl. 252);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 12/09/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e



Município de Mercedes

Estado do Paraná



II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2025

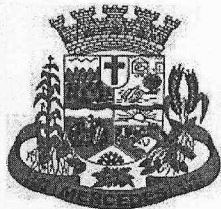

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

Pag.
353Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 852025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 167/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 85/2025, que tem por objeto a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de produtos de higiene para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa, em conformidade com a Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, a fim de atender o referido público, por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	3,00
02	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	2,89
03	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	8,00
04	FRACASSADO	
05	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	3,68
06	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	6,18
07	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	34,98

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.09.12 15:51:35

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 12 09 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
354	

12 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4231

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 90/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel celular, com cobertura e tecnologia 4G, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)	Unid	60	48,95	2.937,00	35.244,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 02/10/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 167/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 85/2025, que tem por objeto a aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de produtos de higiene para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa, em conformidade com a Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, a fim de atender o referido público, por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	3,00
02	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	2,89
03	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	8,00

Página 5

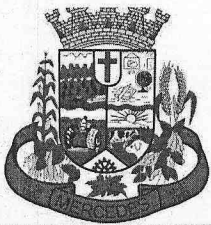


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.gov.br/compras/pt-br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



12 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4231

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04	FRACASSADO	
05	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	3,68
06	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	6,18
07	M M Weber & Cia Ltda., CNPJ nº 78.081.262/0001-15	34,98

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2025

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Charleston Dartora Ltda., CNPJ nº 36.293.246/0001-72.

Objeto: Aquisição de motobomba, em caráter emergencial, destinada à utilização em rede de captação da localidade da Sanga Forquilha, interior do Município de Mercedes/PR.

Número: 295/2025

Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)

Data: 12/09/2025

Vigência: 12/10/2025

Amparo Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PERÍODO: 08/09/2025 a 12/09/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 294/2025 Pregão Eletrônico nº 84/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

DETENTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica

Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:14 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://br.inm.com.br/h67a18a9e1d7f>

